**LEI N.º 2.886**

***"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Artur Nogueira (ACEAN), a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e o Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de São Paulo (SEBRAE/SP), objetivando a implantação e manutenção do "Posto de Atendimento ao Empresário – PAE". no Município de Artur Nogueira".***

**MARCELO CAPELINI**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Associação Comercial e Empresarial de Artur Nogueira – ACEAN, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e o Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de São Paulo (SEBRAE/SP), objetivando a implantação e manutenção de um posto de Atendimento ao Empresário – PAE, e valorizar, desenvolver e aprimorar às micro e pequenas empresas nogueirenses, em seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos.

**Art. 2º** O convênio autorizado pela presente Lei somente será firmado após a disponibilização de sala adequada na sede da Associação Comercial e Empresarial de Artur Nogueira – ACEAN, localizada na Rua Duque de Caxias, 2.204 – Centro.

**Art. 3º** O Poder Executivo compromete-se com pagamento mensal de até R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para a Associação Comercial e Empresarial de Artur Nogueira - ACEAN para custeio de suas despesas e disponibilizará 02 (duas) mesas de atendimento com gaveteiro, 02 (duas) cadeiras giratórias com rodas, 09 (nove) cadeiras fixas e 01 (um) armário com portas e fechaduras para o bom funcionamento do Posto de Atendimento ao Empresário – PAE.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira prestará toda a orientação administrativa necessária ao funcionário do Posto de Atendimento ao Empresário – PAE, supervisionada a organização dos trabalhos, pelo SEBRAE/SP.

Continuação da Lei Municipal n.º 2.886/2007.

**Art. 5º** Caberá a Federação das Indústrias de São Paulo – FIESP prestar apoio institucional, produtos e serviços FIESP, bem como a orientação e apoio às negociações necessárias à realização de eventos focados na micro e pequena empresa.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 04 de Dezembro de 2007.

**MARCELO CAPELINI**
**Prefeito**

Autor do Projeto de Lei n.º 048/2007: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.543.

**MAURO ALVES DA VINHA**
**Chefe de Gabinete**

**MARCOS DANIEL CAPELINI**
**Secretário de Negócios Jurídicos**